

	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, posição 2201 da NCM/SH	100%	70%						
	Gelo, posição 2201 da NCM/SH	100%	70%						
6.	Água sanitária, código 2828.90.1 da NCM/SH	20%	20%						
7.	Amaciante de roupa, código 3809.93 da NCM/SH	20%	20%						
8.	Aparelhos celulares: terminais portáteis de telefonia celular, código 8517.12.31 da NCM; terminais móveis de telefonia celular para veículos automotivos, código 8517.12.13 da NCM; outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, código 8517.12.19 da NCM.	9%	9%						
9.	Arroz, códigos 1006.30 e 1006.40 da NCM/SH	30%	20%						
10.	Balas e bombons, posição 1704 (exceto 1704.90.10) da NCM/SH	20%	20%						
11.	Bebidas alcoólicas, posições 2204 a 2208 da NCM/SH	60%	60%						
12.	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, códigos 2202.90.00 e 2106.90 da NCM/SH	140%	40%						
13.	Bebidas mistas e néctar de frutas, posição 2202 da NCM/SH	20%	20%						
14.	Café solúvel, código 2101.11.10 da NCM/SH	20%	20%						
15.	Café torrado e moído, código 0901.2 da NCM/SH	30%	20%						
16.	Carne em conserva, códigos 1602.4 e 1602.50.00 da NCM/SH	20%	20%						
17.	Cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard), código 8523.52.00 da NCM.	9%	9%						
18.	Cerveja, posição 2203 da NCM/SH	140%	70%						
19.	Chope, código 2203 da NCM/SH	140%	115%						
20.	Charque da espécie bovina, código 0210.20.00 da NCM/SH	30%	20%						
21.	Chocolate em pó, códigos 1805.00.00 e 1806.10.00 da NCM/SH	30%	20%						
22.	Cigarros e outros derivados de fumo, posição 2402 e no código 2403.10.0100 da NCM/SH.	50%	50%						
23.	Cimento de qualquer espécie, posição 2523 da NCM/SH	20%	20%						
24.	Cola de contato (cola de sapateiro), posição 3506 da NCM/SH	35%	35%						
25.	Creme de leite, código 0401.30.2 da NCM/SH	20%	20%						
26.	Desinfetante, código 3808.94 da NCM/SH	20%	20%						
27.	Desodorante corporal, código 3307.20 da NCM/SH	20%	20%						
28.	Detergente, código 3402.90.3 da NCM/SH	20%	20%						
29.	Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, códigos 8523.29.2, 8523.29.3, 8523.29.90, 8523.40, 8523.80.00 da NCM/SH	25%	25%						
30.	Embutidos, exceto mortadela, código 1601.00.00 da NCM/SH	20%	20%						
31.	Extrato de tomate e ketchup, código 2103.20 da NCM/SH	20%	20%						
32.	Farinha de milho ou fubá, código 1102.20.00 da NCM/SH	30%	20%						
33.	Farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, código 1101.00 da NCM/SH	150%	150%						
34.	Feijão, códigos 0713.31.90, 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 0713.39.90 da NCM/SH	30%	20%						
35.	Filmes fotográfico e cinematográfico e slide, códigos 3702 e 3705.90.90 da NCM/SH	40%	40%						
36.	Fósforos, código 3605.00.00 da NCM/SH	20%	20%						
37.	Hidratante, código 3307.20.10 da NCM/SH	20%	20%						
38.	Inseticida, código 3808.91 da NCM/SH	20%	20%						
39.	Iogurte, código 0403.10.00 da NCM/SH	20%	20%						
40.	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis, código 9613.10.00 da NCM/SH	30%	30%						
41.	Lâmina de barbear e aparelho de barbear descartável, códigos 8212.20.10 e 8212.10.20 da NCM/SH	30%	30%						
42.	Lâmpada elétrica e eletrônica, posições 8539 e 8540 da NCM/SH	40%	40%						
43.	Leite condensado, código 0402.99 da NCM/SH	20%	20%						
44.	Leite em pó, códigos 0402.10, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10, 0402.29.20 e 0402.9 da NCM/SH	30%	20%						
45.	Leite líquido "longa vida", posição 0401 da NCM/SH	20%	20%						
46.	Madeira serrada e compensados, posições 4407 e 4412 da NCM/SH	45%	30%						
47.	Maionese, código 2103.90.1 da NCM/SH	20%	20%						
48.	Margarina vegetal, creme vegetal e halvarina, código 1517.10.00 da NCM/SH	30%	20%						
49.	Metais comuns e suas obras, códigos 7216.21.00, 7219.33.00, 7301 a 7326, 7601 a 7616, 8201 a 8215 e 8301 a 8311 da NCM/SH	45%	30%						
50.	Mortadela, código 1601.00.00 da NCM/SH	20%	20%						
51.	Óleo comestível de milho e de girassol, códigos 1515.29.10 e 1512.19.11 da NCM/SH	20%	20%						
52.	Óleo comestível de soja e de algodão, códigos 1507.90.1 e 1512.29.10 da NCM/SH	30%	20%						
53.	Óleo refinado de palma RBD, oleína de palma RBD, óleo de palmiste RBD, gorduras em geral e óleo vermelho (red oil), código 1513.29.10 da NCM/SH	30%	20%						
54.	Pão, panettone, massa crua ou semi-crua, macarrão, farinha de rosca, bolacha, biscoito, torrada e snacks de milho, código 1902.1, 1902.30.00, 1904 e 1905 da NCM/SH	20%	20%						
55.	Pecas, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (art. 713-H), descritos com os respectivos códigos da NCM/SH, no Anexo Único do Protocolo ICMS 41/08	40%	40%						
56.	Pilhas e baterias de pilha, elétricas, posição 8506 da NCM/SH	40%	40%						
57.	Preparações para alimentação infantil à base de cereais ou leite, na forma de farinha, amido, grumos ou sémola, códigos 1901.10.20 e 1901.10.30 da NCM/SH	20%	20%						
58.	Reator e "starter", códigos 8504.10.00 e 8536.50.90 da NCM/SH	40%	40%						
59.	Rações tipo "pet" para animais domésticos, classificados na posição 2309 da NCM/SH, código da NCM/SH	46%	46%						
60.	Refresco em pó, código 2106.90.10 da NCM/SH	20%	20%						
61.	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, posição 2202 da NCM/SH	140%	40%						
	Xarope ou extrato concentrado para fabricação de refrigerante em máquina pré-mix ou post-mix, código 2106.90.10 da NCM/SH	140%	100%						
62.	Sabão em barra, código 3401.19.00 da NCM/SH	30%	20%						
63.	Sabão em pó, código 3401.20 da NCM/SH	20%	20%						
64.	Sabonete, códigos 3401.11.90, 3401.19.00 e 3401.20.10 da NCM/SH	20%	20%						
65.	Sal de cozinha refinado, código 2501.00.20 da NCM/SH	30%	20%						
66.	Salsicha em conserva, código da 1602 NCM/SH	20%	20%						
67.	Sardinha em conserva, código 1604.13.10 da NCM/SH	30%	20%						
68.	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive picolés, código 2105.00 da NCM/SH, e seus respectivos acessórios ou componentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o próprio sorvete	40%	40%						
69.	Suco de frutas não fermentado e sem adição de álcool, posição 2009 da NCM/SH	20%	20%						
70.	Telhas, cumeiras e caixas d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, códigos 6811, 3921.90, 3925.10.00 e 3925.90.00 da NCM	30%	30%						
71.	Temperos e condimentos, código 2103.90.2 da NCM/SH	20%	20%						
72.	Veículos automotores novos, compreendidos nos seguintes códigos da NCM/SH, e acessórios instalados:	30%	30%						

Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m3, mas inferior a 9m3 - 8702.10.00;

Outros veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m3, mas inferior a 9m3 - 8702.90.90;

Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000cm3 - 8703.21.00;

Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm3, mas não superior a 1500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor - Exceção: carro celular - 8703.22.10;

Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm3, mas não superior a 1500cm3 - Exceção: carro celular - 8703.22.90;

Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 3000cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor - Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida - 8703.23.10;

Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 3000cm3 - Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida - 8703.23.90;

Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor - Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida - 8703.24.10;

Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm3 - Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida - 8703.24.90;

Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 2500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor - Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário - 8703.32.10;

Outros automóveis c/ motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 2500cm3 - Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário - 8703.32.90;

Automóveis c/ motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor - Exceções: carro celular e carro funerário - 8703.33.10;

Outros automóveis c/ motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm3 - Exceções: carro celular e carro funerário - 8703.33.90;

Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, chassis c/ motor diesel ou semidiesel e cabina - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.10;

Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/ motor diesel ou semidiesel com caixa basculante - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.20;

Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, frigoríficos ou isotérmicos c/ motor diesel ou semidiesel - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.30;

Outros veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton c/ motor diesel ou semidiesel - Exceções: carro-forte p/ transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.90;